CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 171 2023

" Institui a "Política Municipal Apito Final Contra o Racismo" nas Quadras, Campos e nas arenas esportivas do município de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Itabirito a "Política Municipal Apito Final contra o Racismo" nas Quadras, Campos e nas arenas esportivas de Itabirito

Art. 2º – A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nas Quadras, Campos e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º – São princípios que norteiam a "Política Municipal Apito Final contra o Racismo", entre outros:

I – Garantia dos direitos pessoa humana;
II – Cumprimento do preconizado na Lei Federal 12.288 de 2010, Estatuto da Igualdade Racial;
III – Publicizar as políticas públicas de combate ao Racismo nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
IV – Formulação de políticas efetivas para a eliminação e superação do racismo;
V – Garantia de acolhimento, acompanhamento e atendimento adequado às vítimas de Racismo e Injúria racial.

Art. 4º – São diretrizes da Política Municipal Apito Final Contra o Racismo:

I - Orienta-se que no âmbito das atividades esportivas realizadas em quadras, campos, arenas e espaços esportivos, sendo eventos profissionais ou amadores:

a) a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc;
b) a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas

Recebido
30/06/2023 às 15:59 h
Beatriz

das condutas combatidas por esta Lei.

c) a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

d) a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei;

e) a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei;

f) o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 5º – Fica obrigados em todos os eventos esportivos sediados nos limites do Município de Itabirito a divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo:

I – Por meio da afixação de cartazes instalados em locais de fácil acesso e visualização;

II – Por meio de anúncios no sistema de som do ginásio, quadra, campo, arena esportiva, antes do início e no intervalo de cada partida.

Parágrafo único. Os dizeres a que se referem aos incisos I e II do caput deste artigo devem conter a seguinte mensagem: RACISMO É CRIME! DENUNCIE!

Art. 6º – Fica criado o "Protocolo Municipal de Combate ao Racismo", a ser realizado nas quadras, campos e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no recinto, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, a Polícia Civil, à Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil de Itabirito, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Itabirito.

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador

do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida.

Parágrafo Único. São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, agentes da Guarda Civil Municipal ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ITABIRITO, 03 DE JULHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar as quadras, campos e demais arenas esportivas do Município de Itabirito lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito em nosso município.

Ocorre que casos de racismo em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro "Aranha" sobre as ofensas recebidas por ele em uma partida no Estado do Rio Grande do Sul em 2014.

Fatos como esse tem ocorrido de forma reiterada no mundo esportivo, inclusive durante algumas partidas da Copa CONMEBOL Libertadores da América em 2022. O caso de Vinícius Júnior, que ganhou notoriedade mundial, se trata de ataques desumanos contra um jovem de 22 anos, cria da periferia de São Gonçalo - RJ, que alcançou ao se tornar um dos jogadores de futebol mais conhecidos do mundo, jogando pela Seleção Brasileira e pelo Real Madrid.

Recentemente, o racismo escancarado sofrido em forma de perseguição contra Vinícius Júnior em partidas de futebol realizadas na Espanha o tornaram símbolo de resistência e reforçaram a necessidade da criação de uma política de incentivo ao respeito, bem como a criação de um protocolo de combate ao racismo em estádios e arenas esportivas.

Por meio da presente proposta, a Política Municipal Apito Final Contra o Racismo, "Lei Vini Jr.", a proposta busca enfrentar o racismo nas quadras, campos e nas arenas esportivas através de medidas concretas de antirracismo, como a criação do "Protocolo de Combate ao Racismo" que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados em Itabirito terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas. Estas são as razões do presente Projeto, que submetemos à consideração de nossos pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a com ataques de cunho racista e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva de nosso município.

ITABIRITO, 03 DE JULHO DE 2023.

IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR